

50

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 479, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre instituição de adicional para assistência social.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de 5% a ser cobrado sobre todos os impostos, com a finalidade de assistência médico-social.


§ Único - O adicional constante deste artigo deverá constar nos orçamentos vindouros.

Art. 2º - O adicional instituído pela presente lei será aplicado para manutenção do convênio com o "Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência" - SAMDU - e outras despesas com assistência social.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de novembro de 1964


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de novembro de 1964.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria